

AS DISTINÇÕES ENTRE A OBRIGATORIEDADE LEGAL, MORAL E NATURAL

Bruno ZAMBON VILLAS BÔAS¹

RESUMO: O presente artigo pretende ampliar o conhecimento sobre as devidas fontes de obrigação, e tem como principal foco os tipos de obrigações que temos, sendo eles a obrigação legal, a moral e a natural. Cada um com as suas semelhanças entre si e as principais diferenças para que fiquem claras as consequências do cumprimento e descumprimento de cada uma delas.

Palavras-chave: fonte, consciência, vício, “solutio retentio”, descumprimento.

1. INTRODUÇÃO

O direito das obrigações se encontra no Primeiro Livro da Parte Especial do Código Civil, onde são disciplinadas as questões civis e comerciais também devido ao obsolescimento do Código Comercial de 1850.

Essa disciplina sofreu algumas alterações com a adoção do princípio da boa-fé, que deverá guiar todo o ordenamento privado.

O Direito das Obrigações disciplina as relações jurídicas patrimoniais, que ligam o credor ao devedor através de uma obrigação. Portanto, podemos dizer que cuida das relações de caráter pessoal, onde um sujeito passivo tem a obrigação de dar (coisa certa ou incerta), fazer ou até mesmo não fazer. Para que haja a obrigação também o objeto deve ser lícito, possível, determinado ou determinável.

As obrigações decorrem a partir de vínculos jurídicos, onde se tem um credor, um devedor, uma prestação e conseqüentemente se formam um vínculo jurídico, este, que por sua vez, será contido de um debito e uma responsabilidade, que funciona como um meio coercitivo caso ocorra o descumprimento do debito. Porém nem todas as obrigações interessam ao Poder Judiciário, só interessam as que possam ter relevância jurídica. Esse é o nosso tema no Desenvolvimento, quais as fontes das obrigações legais, e as diferenças e exemplos entre as obrigações legais e as meramente morais ou naturais.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. As obrigações legais

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@bruno_.zambon@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica;

Há quatro fontes de obrigações legais: a contida na lei, os contratos, a promessa de pagamento (ou ato unilateral de vontade) e o ato ilícito.

Segundo Cretella Junior (1995), citado por de Almeida (2006, p.10):

Fonte é o vocábulo que designa concretamente o lugar onde brota alguma coisa, como fonte d'água ou nascente. Usada metaforicamente, por translação de sentido, a expressão fonte do direito indica o lugar de onde provém a norma jurídica, donde nasce a regra jurídica que ainda não existia na sociedade humana. O termo fonte cria uma metáfora bastante precisa, porque remontar à fonte de um rio é procurar o lugar de onde suas águas saem da terra.

Segundo a Wikipédia (25/05/12 às 15h38min):

Um contrato é um vínculo jurídico entre dois ou mais sujeitos de direito correspondido pela vontade, da responsabilidade do ato firmado, resguardado pela segurança jurídica em seu equilíbrio social, ou seja, é um negócio jurídico bilateral ou plurilateral. É o acordo de vontades, capaz de criar, modificar ou extinguir direitos. As cláusulas contratuais criam lei entre as partes, porém são subordinados ao Direito Positivo. As cláusulas contratuais não podem estar em desconformidade com o Direito Positivo, sob pena de serem nulas.(1)

Segundo Maria Hellena Diniz (2002), citada por de Almeida (2006, p. 13) (2):

As obrigações decorrem de lei e da vontade humana, e em ambas trabalha o fato humano, e em ambas atua o ordenamento jurídico, pois de nada valeria a vontade humana sem a lei, e a lei sem um ato volitivo, para a criação do vínculo obrigacional

A lei é a fonte primária da obrigação. Como exemplo de obrigação que decorre diretamente da lei tem a obrigação de o empregador indenizar os danos causados pelo seu empregado e a obrigação de prestar alimentos. Está contido nos arts. 932, inciso III e 1694:

Art. 932, CC. São também responsáveis pela reparação civil:

III- o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

Par. 1 – Os alimentos devem ser fixados da proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Par. 2 - Os alimentos serão apenas os indispensáveis a subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

O ato ilícito é uma conduta praticada em desacordo com as normas contidas em nossa legislação, e viola o direito subjetivo individual,

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@bruno_.zambon@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica;

causa dano a outrem, criando o dever de reparar tal prejuízo, salvo impossibilidade clara de fazê-lo. Há três elementos indispensáveis a sua configuração:

- a) fato lesivo voluntário;
- b) ocorrência de um dano;
- c) nexos de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.

A regra é que o sujeito que pratica o dano é quem deve ser responsabilizado civilmente, porém há algumas exceções descritas no Código Civil, como por exemplo a responsabilidade do pai pelo filho menor de idade que estiver sob seus cuidados, do representante legal pelo seu tutelado ou curatelado, do patrão pelos seus empregados enquanto estes estiverem no exercício de seu trabalho, dos donos de hotéis, pousadas, estabelecimentos dentre outros, pelos seus hóspedes, moradores, etc. por culpa *in vigilando e in eligendo*, e os que houverem participado gratuitamente nos produtos do crime, até a determinada quantia.

A promessa de pagamento ou vontade unilateral das partes também gera uma obrigação. Por exemplo, se um patrão diz ao empregado que se ele conseguir realizar naquele mês um aumento de 15 % nas vendas o salário dele naquele mês aumentará em determinada quantia e o feito for conseguido pelo empregado, o patrão tem a obrigação legal de cumprir com a sua promessa.

2.2. As obrigações morais

O homem vive em sociedade a muito tempo. E conseqüentemente vivendo numa sociedade é impossível não existir o direito. Este, que por sua vez, regula as relações entre os indivíduos da sociedade, e muita vez sanciona o indivíduo patrimonialmente pelo descumprimento de uma obrigação. Porém há também obrigações que são de cunha moral, ou seja, não possuem relevância jurídica. São essas as obrigações morais, que engloba um conjunto de valores que ao longo dos tempos foi se formando entre as pessoas e que o ser humano tende a considerar como uma obrigação.

A obrigação moral tem o seu principal fundamento nas normas morais, ou seja, residem na consciência de cada pessoa, podendo esta cumpri-la ou não. Caso não cumpra o indivíduo não é punido com nenhum tipo de sanção, portanto uma característica sua é a inexigibilidade, já que carece de proteção legal.

Segundo o site [.http://www.cesarkallas.net](http://www.cesarkallas.net)[...] (23/05/12 às 16h40min):

Dessa forma, o “devedor” de uma obrigação moral não pode, em Nenhuma hipótese, ser compelido a cumpri-la, estando vinculado apenas aos valores e princípios de sua consciência. Assim, o Cumprimento espontâneo de um preceito moral será visto sempre Como uma liberalidade, e não como um pagamento.(3)

Entretanto, o indivíduo que cumprir uma obrigação moral por livre e espontânea vontade não pode exigir a devolução da coisa que deu numa obrigação moral. Trata-se do “*solutio retentio*” (retenção do pagamento), que é

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@bruno_.zambon@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica;

um efeito jurídico conferido tanto para as obrigações civis quanto para as morais e naturais, concedendo ao beneficiado o direito de reter a coisa por causa da liberalidade do antigo dono.

Um exemplo de obrigação moral são as pessoas que vão à missa determinados dias, comparecer a eventos de família, contribuir com campanhas sociais, dentre outras.

2.3. As obrigações naturais

Estas se diferem da anterior pelo fato de terem assim como na obrigação civil, um credor e um devedor. A diferença é que eles não estão amparados por nenhuma norma jurídica como nas obrigações legais. Ou seja, possui características tanto de obrigação civil, como de obrigação moral.

Segundo o site <http://www.rafaeldemenezes.adv.br>[...] (25/05/12 às 17h22min):

Obrigação Natural: a obrigação civil produz todos os efeitos jurídicos, mas a obrigação natural não, pois corresponde a uma obrigação moral. Há autores que a chamam de obrigação degenerada. São exemplos: obrigação de dar gorjeta, obrigação de pagar dívida prescrita (205), obrigação de pagar dívida de jogo (814), etc.(4)

Portanto, se há um credor e um devedor conseqüentemente podemos deduzir que há um débito de fato, porém não há uma garantia judicial para adquirir ou forçar o cumprimento desse débito.

Se o devedor adimplir a obrigação essa relação será encarada como um pagamento, justamente por causa da presença dos dois elementos (credor e devedor) e não como uma merda liberalidade presente na obrigação moral.

Apesar de se tratar de um débito inexigível, não se pode deduzir a inexistência do débito. Na obrigação natural assim como na moral uma de suas características é a "solutio retentio"(retenção do pagamento), onde o devedor que pagar uma dívida de uma obrigação natural não pode alegar após isso o desconhecimento de sua inexigibilidade e requerer o objeto da obrigação de volta. Ou seja, o pagamento portanto nesse caso acaba sendo irretroatável e irrevogável.

Segundo Diniz (1999, p.63):

O credor, embora não tenha o direito de pretender em juízo o adimplemento da obrigação, terá o direito de reter a prestação voluntariamente executada pelo devedor, que não poderá obter a restituição.(5)

Há algumas exceções em que o pagamento pode voltar às mãos do devedor. Se ele for efetuado com vícios, como dolo e coação e por pessoa incapaz o pagamento deve ser restituída ao devedor. Portanto, o devedor que cumprir a obrigação deve gozar de plena liberdade e capacidade para efetuar o pagamento, sob pena de nulidade da prestação caso contrário.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. e-mail@bruno_.zambon@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica;

CONCLUSÃO

Não é qualquer descumprimento de obrigação que irá interessar ao poder judiciário. Só interessará os que tenham relevância jurídica. Para ter relevância jurídica uma obrigação deve estar descrita no tipo legal, sendo ela de dar coisa certa, incerta, fazer ou não fazer. Com relação às obrigações morais as pessoas têm obrigações diversas, fruto da cultura, dos costumes e da própria convivência social, e por ser algo que vem da consciência de cada um e que não prejudica o convívio social e não traz nada de ilícito com o cumprimento ou não desse tipo de obrigação não há relevância jurídica. As obrigações naturais há sim uma relação (credor e devedor) porém essa relação não é jurídica pois se ocorrer o seu descumprimento não terá uma garantia jurídica a sua disposição para forçar o cumprimento dela por parte do devedor. Ele poderá cumpri-la por livre e espontânea vontade e sem nenhum vício, como dolo e coação, sob pena de nulidade da prestação. Porém se não houver nenhum vício do tipo o devedor não poderá exigir a prestação de volta alegando não saber sobre a sua inexigibilidade devido ao "solutio retentio", em que o pagamento ficará retido ao credor de boa fé.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1.) <http://pt.wikipedia.org/wiki/Contrato> 24/05/2012
- 2.) (CARLOS DE ALMEIDA, Washington. Direito Civil, Obrigações. Vol. 4, 2ª ed. 2006 Editora Atlas, p. 10 e 13)
- 3.) <http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00367%20-%20Obriga%E7%F5es%20Quanto%20ao%20Seu%20V%EDnculo.pdf>
- 4.) <http://www.rafaeldemenezes.adv.br/direitoob/aula5.htm>
- 5.) M. Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 2, 13ª ed. atualizada, SP, Saraiva, 1999, pg. 63.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. e-mail@bruno_.zambon@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica;